



RESOLUÇÃO Nº 005/2025

“Regulamenta a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté – MG, estabelece suas competências e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU**, e seu Presidente, com fundamento no *art. 39, inciso II, alínea “c”*, do Regimento Interno desta Câmara, **PROMULGA** a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. - Fica regulamentada a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG, órgão permanente, vinculado diretamente à Mesa Diretora, com autonomia técnica, destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 2º. - A Controladoria Interna atuará como unidade responsável pela verificação do cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, bem como das normas de direito financeiro, legislação municipal e determinações do TCE/MG.

Art. 3º. - Compete à Controladoria Interna:

- I – verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;
- II – acompanhar a execução do orçamento do Legislativo municipal;
- III – fiscalizar e emitir pareceres sobre processos de licitação, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- IV – examinar a regularidade das folhas de pagamento, vantagens e benefícios;
- V – realizar auditorias internas preventivas e corretivas;
- VI – controlar e acompanhar a execução de metas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- VII – emitir relatórios de gestão fiscal e demais documentos exigidos pelo TCE/MG;
- VIII – recomendar medidas para correção de falhas e aprimoramento dos procedimentos administrativos;
- IX – apoiar o controle externo exercido pelo TCE/MG;
- X – desempenhar outras atribuições correlatas previstas em normas superiores.



Art. 4º. - A Controladoria Interna será composta por um Controlador Interno, cargo de provimento efetivo, com formação superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou áreas correlatas, com atribuições detalhadas que serão estabelecidas em regulamento próprio, sem prejuízo das competências gerais previstas nesta Lei.

Art. 5º. - A Controladoria Interna funcionará de forma independente, devendo seus relatórios e recomendações serem encaminhados à Mesa Diretora e aos responsáveis pelos setores auditados.

Art. 6º. - Todos os setores da Câmara deverão prestar apoio e fornecer documentos e informações solicitadas pela Controladoria.

Art. 7º. - A Controladoria manterá arquivo organizado de auditorias, relatórios e pareceres, com acesso público conforme a Lei de Acesso à Informação.

Art. 8º. - O servidor da Controladoria Interna deverá observar:

I – sigilo funcional quando necessário;

II – imparcialidade e independência técnica;

III – conduta ética e vedação de participação em atividades que possam gerar conflito de interesses.

Art. 9º. - O impacto financeiro decorrente da criação do cargo ora instituído está previsto nos anexos desta Lei, atendendo ao art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 11 - Revogadas disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté-MG, aos 15 de dezembro de 2025.


AGUIMAR PIMENTA DA SILVA
Presidente


MÁRCIO ROSA DE SOUSA
Vice – Presidente


OSVALDO PEREIRA DE CASTRO
Segundo - Secretário